



PREFEITURA MUNICIPAL ITAPORANGA

Construindo um novo futuro!

LEI N° 2.401, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para cancelamento de dívidas ativas em razão da ocorrência da prescrição e providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa prescrita, tributária e/ou não tributária, assim reconhecida tanto administrativa quanto judicialmente, observado os requisitos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Artigo 2º Para subsidiar o ato de cancelamento o Departamento Jurídico deverá previamente instaurar procedimento administrativo, de forma que fique caracterizada a prescrição consoante legislação pertinente, anexando, se o caso, cópia do processo judicial e da respectiva sentença de reconhecimento da prescrição, intercorrente ou não, transitada em julgado.

Artigo 3º Concluído o procedimento com a declaração inequívoca da ocorrência da prescrição, o expediente será encaminhado ao Controlador Interno para parecer e, confirmada aquela, sequencialmente ao setor da Lançadaria Municipal para as devidas baixas no sistema.

Artigo 4º Procedido à necessária baixa no sistema da lançadaria, o procedimento será enviado à Diretoria Jurídica e Administrativa para verificação quanto à ocorrência ou não de desídia funcional para o recebimento do débito, seja por falta de notificação do devedor, não protesto da CDA ou omissão ou retardamento no andamento dos atos processuais na Execução Fiscal.

§ 1º Todo débito inscrito deverá ser cobrado observada a seguinte sequência:- notificação administrativa para quitação voluntária; protesto do título (CDA), e, se necessário, Execução Fiscal;

§ 2º Para encaminhamento a protesto da Certidão de Dívida Ativa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção de São Paulo e o Tabelião de Protestos da Comarca de Itaporanga.

Artigo 5º Havendo indício de desídia funcional, instaurar-se-á Sindicância Simplificada para a apuração e comprovada a autoria e materialidade, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar na forma da lei, sem prejuízo de responsabilidades civis e penais.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Douglas Roberto Benini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Valdir Antônio A.P. Leime
Diretor Jurídico e Administrativo